ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 049 DE 01 DE setembro DE 2009.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT
Nº 218 Livro 21 Folha 40 Data 01/09/09
Horas 16:50
FUNCIONÁRIO

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade a contratação temporária dos profissionais mencionados.

A medida exceptiva se faz necessária uma vez que estamos montando mais uma Equipe de Saúde da Família em nosso Município.

Ocorre que já nos encontramos carentes de profissionais nos quadros de carreira e para que possamos estar iniciando os trabalhos deste PSF, visando atender a população da área central de nossa cidade, solicitamos a aprovação do referido Projeto.

São realmente funções específicas, com características muito particulares, que somente através dessa contratação poderão atingir as finalidades propostas.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 01 de setembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos sim, em Sessão Ordinária do dia 01.09.09 - Cassemiro

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 01 DE setembro DE 2009.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT
218 Livro 21 Folha 40 Data 01/09/09
Horas 16:50
FUNCIONÁRIO

"Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica junto ao PSF Centro:

I – 1 (um) médico;

II - 1 (um) enfermeiro;

III – 1 (um) odontólogo;

IV – 10 (dez) agentes comunitários de saúde;

V – 2 (dois) técnicos ou auxiliares de enfermagem;.

VI - 1 (um) auxiliar administrativo;

VII - 1 (um) auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.004.10.302.0013-2066 – Desenv. das Atividades do FMS

319011 – Vencimentos e vantagens Fixas – 207.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 01 de setembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 09(nove) votos sim,
em Sessão Ordinária do dia 01.09.09 - Essaure

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 049/2009, de 01 de setembro de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências".

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei. Nesta foi explanada, entre outros fatores, a necessidade de contratação por prazo determinado de profissionais para atender uma Equipe de Saúde da Família que esta sendo montada.

Cabe, primordialmente, analisar se a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Assim, podemos verificar que não se trata de projeto de lei de criação de cargos, função ou emprego, mas para autorizar a contratação por tempo determinado. Portanto, não há necessidade de lei complementar para tratar da referida matéria.

Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência.

Especificamente sobre o tema (contratação por prazo determinado), o art. 37 da Constituição Federal dispõe que:

> **Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> **IX** - a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Referido dispositivo foi regulamentado pela Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Em seu artigo 1° autoriza, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas, efetuem a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Nos termos da lei, a contratação será pelo prazo determinado, até ser promovido concurso público para preenchimento das vagas, evitando prejuízos ao atendimento da saúde.

Neste aspecto, no projeto resta claro (art. 2°), que o prazo para contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-à em 31.12.2009, quando deverá ser promovido concurso público.

Nos termos do art. 3°, o recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Nesse sentido, a hipótese tratada no projeto se enquadra nos dispositivos acima citados.

Ainda, não podemos olvidar que tal contratação se faz necessária, eis que será criada uma nova unidade de "Equipe de Saúde da Família", para atendimento da população, conforme resta justificado na mensagem.

Assim, para que não haja prejuízo para o atendimento a saúde, o Município efetuará referidas contratações, nos termos do Projeto de Lei apresentado, cabendo a verificação dos gastos com a contratação de pessoal, para que não extrapole o percentual previsto em lei.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de setembro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408

APROVADO
EM SESSÃO 01/09/09

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.º 049 /2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de 09 de 2009

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso

APROVADO
EM SESSÃO 01/09/09

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.º 049 /2009, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de 09 de 2009.

Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:
Projeto de Lei nº 049/2009 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	Presidente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO
Aprovado por 09 (nove) votos sim, em Sessão Ordinária do dia 01.09.09 - Cassouse

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@gmail.com
CEP:78.600-000 Barra do Garças-Mato Grosso